Câmara Municipal
APROVADO
23/03/2021
ASSINATURA
São Francisco do G

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Anteprojeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de Ensino Municipal.

Muitas das nossas crianças e jovens que frequentam as escolas públicas apresentam deficiências e dificuldades no aprendizado, em função de problemas de natureza visual. Normalmente esses problemas não são constatados por falta de oportunidade oferecida aos alunos, já que seus pais nem sempre têm condições financeiras para possibilitar exames e consultas particulares.

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é o de tornar cada vez mais participativo e atuante o Poder Público na prestação da saúde pública, além de se constituir em meio eficaz e preventivo para diminuir problemas decorrentes de dificuldades no aprendizado escolar.

Com tal medida estaremos auxiliando também na diminuição da evasão escolar, já que muitos alunos perdem o interesse em estudar, sem se detectar o verdadeiro motivo. Uma criança fora da escola, no futuro, custará mais caro ao Município do que um exame oftalmológico no presente.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 10 de agosto de 2021.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
23/08/2021
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ANTEPROJETO DE LEI Nº.010/2021

Autor: *Vereador Edison Crispin Dias*

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental do Município.

Art. 2º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

Art. 3º - Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 10 de Agosto de 2021.

Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG